

TERMO DE ADITAMENTO n° 01/2.019

AO CONTRATO n° 08/2.017

Pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato n° 08/2017, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, com sede à Rua João de Moraes, n° 404, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 01.109.369/0001-08, neste ato sendo representada pela Mesa Diretora, Presidente: **LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n° **.314.03*-, inscrito no C.P.F. sob o n° ***.882.178-*; 1° Secretário: **CARLOS ALBERTO SARTORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n° **.081.80*-, inscrito no C.P.F. sob o n° ***.373.988-*; e 2° Secretário: **ANTÔNIO MARANGONI NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n° **.076.3***, inscrito no C.P.F. sob o n° ***.695.968-*; doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, com sede na Alameda Araguaia, n° 1.293 – Conj. 503 - 5° andar – Alphaville – Município de Barueri – S.P., inscrita no CNPJ sob n° 00.626.646/0001-89, neste ato legalmente representada pela Sra. **VANESSA SCADIUZZI DE GODOY**, portadora da cédula de identidade R.G. n° **.980.29*-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito e sob a Égide da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, tudo em conformidade com a Licitação “Tomada de Preços n° 001/2017”, processo 95/2017, justo e avençado à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática junto à Câmara Municipal de Itapira, mediante cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a locação de Programas de Computador, Programas de Contabilidade Pública, Orçamento, Execução Orçamentária e Tesouraria; Administração de Pessoal; Patrimônio, de ora em diante denominado de **PRODUTO**, incluindo: conversão, testes, serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, sem limites de horas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos Programas instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO

2.1 – Fica o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2.017, prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2.019, findando-se em 25 de dezembro de 2.020, por mútuo consentimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula X – Da Vigência e Cláusula XVIII – Do Reajuste Contratual, que em caso de prorrogação contratual após o prazo estabelecido inicialmente, o preço referente à contratação do objeto licitado seria reajustado aplicando-se a variação do INPC/IBGE ou outro que, por lei, venha a substituí-lo, apurado entre o mês de assinatura do contrato e o décimo segundo mês, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Em contraprestação aos serviços licitados pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 111.290,04 (cento e onze mil duzentos e noventa reais e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 9.274,17 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referente ao reajuste de 2,54% (dois virgula cinquenta e quatro por cento), atualizado pelo índice IPCA/IBGE, vencendo a primeira parcela 30 dias após a assinatura do presente ADITAMENTO DE CONTRATO e as outras subsequentemente, mediante a emissão da Nota Fiscal-e, anteriormente ao primeiro dia útil do mês.

3.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01 – Secretaria da Câmara

01.031.001.2.001.000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

4.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2.017.

4.2 – E, para firmeza do que aqui estipulado e, por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assim juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 3 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito, como assim disseram e acertaram, lavrou-se o presente Termo de Aditamento que, lido e achado conforme aceitam e assinam para um só efeito, na presença de testemunhas do rol abaixo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de dezembro de 2018.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO SARTORI

ANTÔNIO MARANGONI NETO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA S/S LTDA

VANESSA SCADIUZZI DE GODOY
SÓCIA DIRETORA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI

RG. **.667.49*-* - SSP-SP

PAULO PEREIRA DE GODOY

RG. **.244.2** - SSP-SP